



PL084

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 104/2023 – GPE.

Ipatinga, aos 14 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a destinação de recursos, a título de contribuições, para entidades privadas sem fins lucrativos que menciona.”*.

A presente Proposição visa obter autorização legislativa para a transferência de recursos, a título de contribuições, às entidades constantes no Anexo a este Projeto, permitindo que o Município estabeleça parcerias com as referidas entidades, para a consecução de interesse público, por meio da execução de políticas públicas municipais.

Em se tratando da destinação de recurso à Confederação Nacional de Municípios – CNM, o objetivo é consolidar o movimento municipalista e fortalecer a autonomia do Município, a partir de iniciativas políticas e técnicas que visem à excelência na gestão e à qualidade de vida da população.

A parceria com a União Nacional dos Diligentes Municipais de Educação – Seção Minas Gerais – UNDIME/MG, tem como finalidade precípua contribuir para a melhoria da educação básica no Município, em especial oferecendo suporte técnico-pedagógico na gestão educacional.

Da mesma maneira, a parceria com a Associação Internacional de Cidades Educadoras – AICE, objetiva promover a educação, transcendendo as paredes da escola para atingir toda a Cidade, e o papel dos governos locais como agentes educativos, bem como fomentar o seu reconhecimento como atores chave para fazer frente aos novos desafios, fazer ouvir a voz de governos locais junto das instancias internacionais e nacionais em temas de interesse para as cidades associadas, reunir representantes políticos e técnicos das cidades educadoras para fomentar vínculos de solidariedade e aprendizagem entre elas e fortalecer as capacidades institucionais e melhorar a governação das cidades membro, baseado nos valores e direitos humanos, seguindo princípios consolidados na carta de Cidades Educadoras, tendo a oportunidade de um intercâmbio de ideias, por meio da troca de experiências com outras cidades e com a equipe de coordenação da Associação com espaços para o trabalho em rede e implementação de ações conjuntas, participação em seminários, congressos e workshops, formação para técnicos e eleitos locais, visitas de estudo, publicações em materiais que dão visibilidade ao poder educativo da cidade, além da possibilidade da premiação pelo Prêmio Cidades Educadoras de boas práticas.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo n.º _____ 070
Data 17/04/23
Horário 16:00

SECRETARIA GERAL

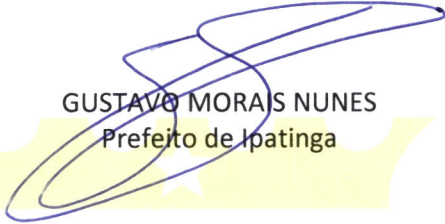


PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Vale ressaltar que por se tratar de associação internacional, o valor da quota anual corresponde a 749 € (setecentos e quarenta e nove euros), que será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, quando do repasse.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a suas ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga

Ass. Comissão (CES)
Exatidão Financeira
Educação
Em: 18 / 04 / 23
ATE: 24 / 04 / 23

CONFIANÇA TRABALHO PROGRESSO
IPATINGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 084 /2023.

“Dispõe sobre a destinação de recursos, a título de contribuições, para entidades privadas sem fins lucrativos que menciona.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de contribuições, a entidades privadas sem fins lucrativos relacionadas no Anexo a esta Lei, observadas as normas da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Municipal n.º 4.403, de 30 de junho de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes no Orçamento de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 14 de abril de 2023.


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga

CONFIANÇA

TRABALHO

PROGRESSO

IPATINGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO
CONTRIBUIÇÕES

I – Secretaria Municipal de Governo

NOME ENTIDADE	VALOR
Confederação Nacional de Municípios – CNM	R\$ 40.000,00

II – Secretaria Municipal de Educação

NOME ENTIDADE	VALOR
União Nacional dos Diligentes Municipais de Educação – Seção Minas Gerais – UNDIME/MG	R\$ 5.916,00
Associação Internacional de Cidades Educadoras – AICE	749 €

